



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 171/2022

Guaporé, 05 de maio de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 30/2022, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2973/2009 QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 05 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 30/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 30/2022

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2973/2009 QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo prevê a alteração do artigo 7º da Lei 2973, de 04 de setembro de 2009, que institui, no município de Guaporé, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Ocorre que a CERFOX - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Fontoura Xavier, permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica localizada no município de Fontoura Xavier, após levantamento em campo para a atualização da base cadastral do sistema de iluminação pública identificou que o Município utiliza da energia e infraestrutura da rede da CERFOX para a instalação de pontos de iluminação que se caracterizam como iluminação pública.

Trata-se de dois postes localizados no interior do Município (passando a estrada de acesso ao rio Bísvaro), com valores que variam entre R\$ 18,00 a R\$ 25,00 reais mensais.

Considerando não haver nenhuma relação contratual entre o Município e a CERFOX para uso do sistema e prestação do serviço de iluminação pública, necessário se faz alterar a Lei 2973/2009, a fim de permitir a celebração de contrato de prestação de serviços com a CERFOX para fins de operacionalização da cobrança da CIP, evitando-se, assim, que ocorra o corte de energia nos dois pontos citados.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2973/2009 QUE
INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO
ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 2973, de 04 de setembro de 2009, que institui, no município de Guaporé, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Município autorizado a firmar com a RGE - Rio Grande Energia S/A e/ou CERFOX - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Fontoura Xavier, convênio ou contrato a que se refere o art. 5º.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Municipio)